

Lei n.º 7/64

Proíbe a venda de criação de
Suínos soltos nas ruas públicas

A Câmara Municipal de Macabeta, decretou e eu, em
nome do povo sanciono a seguinte lei: - - - - -

Art. 1.º: Fica decretado oficiosamente, a lei que proíbe a ven-
da e criação de Suínos soltos nas ruas públicas da
cidade deste município, bem como no distrito de Pa-
ris. Artigo 2.º: - O prazo máximo para a arretrada

dos animais, conforme consta no art. 1.º desta lei,
será de 60 (sessenta) dias, a partir da data em que
for violada a presente lei. PARÁGRAFO ÚNICO:
Se qualquer cidadão com o disposto desta lei, que
le que não obedecer as ordenanças, será punido
Rigorosamente de conformidade com o motivo
justificado pelas autoridades competentes a execução
desta lei. Art. 3.º A presente lei entrará em

Vigor na data de sua publicação, revogadas as dispo-
sições em contrário
Câmara Municipal de Mirabela, 20 de fevereiro de 1964

João Luiz de Paula